

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2642 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 07 – 05 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo -30. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sabáudia/PR, referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sabáudia/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 022/1994, Lei nº 153/2011 e a Lei nº 779/2023;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, e que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019 do CMAS, que define os parâmetros para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

CONSIDERANDO o deliberado em Plenária no dia 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2024 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 07 de maio de 2025.


BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2642 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 07 – 05 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo -30. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2025 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sabáudia/PR.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** de Sabáudia/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 022/1994, Lei nº 153/2011 e a Lei nº 779/2023;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas através da Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, e que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019 do CMAS, que define os parâmetros para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

CONSIDERANDO o deliberado em Plenária no dia 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho referente ao exercício de 2025 da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 07 de maio de 2025.


BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2642 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 07 – 05 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 170/2025

“Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, que o princípio chamado de paridade tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso;

CONSIDERANDO, que a representatividade da sociedade civil deve ocorrer por meio de assembleia específica convocada pelo CMDCA e conduzida por Comissão Eleitoral especialmente constituída para este fim; e que o processo deve ser acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca;

CONSIDERANDO, que para realização do processo de eleição da sociedade civil havia necessidade de alteração na Lei Municipal nº 339, de abril de 2015;

CONSIDERANDO, que a revogação da Lei Municipal nº 339, de abril de 2015, ocorreu no início do mês de dezembro 2024;

CONSIDERANDO, que no mês de dezembro os Conselheiros por demanda de trabalho não conseguiam se dedicar ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO, a nova Lei Municipal nº 865, de 04 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, que no mês de janeiro o referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sabáudia, esteve em recesso de suas atividades;

CONSIDERANDO, que os trabalhos do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sabáudia, não foram interrompidos;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2642 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 07 – 05 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CONSIDERANDO, que com a troca de gestão municipal, houve alteração na composição das equipes, e que a nova gestão não obtinha conhecimento da data que o mandado iria se findar;

CONSIDERANDO, o findar do Decreto Municipal nº 259/2024;

CONSIDERANDO, a falta de quórum em reunião extraordinária em 25 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, que a semana subsequente foi atípica devido feriado e recesso, onde os conselheiros não conseguiram se reunir para deliberar sobre o edital de eleição da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter extraordinário, o mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Sabáudia, com mandato para o biênio 2022/2024, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 29 de abril de 2025.

Art. 2º - A prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, biênio 2022/2024 – Decreto nº 068/2022, será realizada considerando período para realização do processo de escolha dos membros da sociedade civil.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Municipal nº 865/2024, artigo 6º, parágrafo 3º, membros do Conselho serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades, sendo nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a data de 29 de abril de 2025, revogando as disposições contrárias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2642 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 07 – 05 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de

2025.

EDSON

HUGO

MANUEIRA:0

3537950977

Assinado de forma
digital por EDSON
HUGO
MANUEIRA:035379
50977
Dados: 2025.05.07
15:31:10 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2642 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 07 – 05 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 169/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido o senhor RAYNES ADIRON CASTRO, portador da cédula de identidade nº **38936** SESP-PR, CPF **4.563.629**, Matrícula nº 780, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ORIENTADOR SOCIAL, a partir do dia 07/05/2025, conforme protocolo nº 886/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”